Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2947, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ERECHIM.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a normatização estabelecida pela Lei Municipal nº 3.441/02, e alterações posteriores, sobre a Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização da Avaliação para Promoção no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Erechim e a constituição das Comissões de Avaliação da Promoção, estabelecidas na Seção III e V, respectivamente, do Capítulo II, da Lei n.º 3441/02.

Parágrafo único – Os critérios e procedimentos do processo de organização, constituição das comissões e execução das avaliações, encontram-se discriminados no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Serão avaliados todos os professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

I – A Avaliação será parcial quando o professor estiver no período de interstício.

II – Os professores detentores de dois cargos, serão avaliados separadamente em cada um deles.

Art. 3º - Os casos omissos em lei, serão encaminhados pela Comissão de Avaliação das Unidades Escolares e/ou Órgãos Vinculados à Comissão de Avaliação da SMEC, para decisão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

ORIENTAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ERECHIM

Introdução

Este documento contém informações e aspectos legais para orientar e subsidiar os procedimentos para a Avaliação da Promoção no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Erechim.

PROMOÇÃO

No Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior (Art. 8° da Lei 3441/02).

As Promoções obedecerão a dois critérios:

a) O tempo de exercício mínimo na classe - antiguidade;
b) E o merecimento, conforme Lei 3441/02, e alterações posteriores.

ANTIGUIDADE: Considera-se o tempo de exercício mínimo, contado da data da nomeação. Compreende o período em que o profissional esteve em efetivo exercício no cargo durante o interstício, nas diferentes classes, conforme prevê o artigo 11 da Lei 3441/02.

- A **contagem de tempo de exercício**, para fins de promoção, **será interrompida**, nos casos previstos no art. 12, da Lei 3.441/02. A interrupção significa o rompimento do tempo – a contagem, que ao reiniciar, parte do zero.

> *"**Art. 12** - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:*
> ***I** - somar duas penalidades de advertência;*
> ***II** - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;*
> ***III** - completar três faltas injustificadas ao serviço;*
> ***IV** - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.*
> ***Parágrafo único** - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas*

neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção."

- A **contagem de tempo de exercício**, para fins de promoção, **será suspensa**, nos casos previstos no art. 13, da Lei 3.441/02. A suspensão significa interromper temporariamente – a contagem, ao reiniciar, parte do tempo que possuía anteriormente.

> ***"Art. 13 -** Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:*
> ***I -** as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;*
> ***II -** as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;*
> ***III -** as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;*
> ****IV -** os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com atividades Pedagógicas e/ou Docentes - atestadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação - mesmo que dentro do serviço público, em outras Secretarias e ou Setores.*
>
> * Artigo com nova redação pela Lei 3.715, de 30 de março de 2004."

Para comprovação de tempo de exercício, deverá ser apresentado um documento de efetividade emitido pela Secretaria da Administração, através do Departamento de Pessoal, referendando se sofreu penalidade de advertência, suspensão disciplinar, faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas e licenças.

O tempo de exercício será contado em anos de 365 dias, e transcritos em instrumento próprio para registro cumulativo de dados funcionais do respectivo servidor.

O tempo de serviço prestado pelo Professor na condição de permuta ou cedência será computado, integralmente, para percepção de promoções, desde que o tenha exercido em atividades docentes e/ou educacionais, respeitando, também, o previsto nos artigos 12 e 13 das Leis 3441/02. A comprovação se dará pelo documento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e atestada as atividades desenvolvidas pela chefia do órgão onde o professor atua como cedido ou permutado.

MERECIMENTO: Nos temos do art. 10 da Lei 3.441/02, o merecimento será avaliado pelo desempenho eficiente, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, qualificação e conhecimento.

- **Qualificação** – compreendida como aperfeiçoamento e atualização profissional – nesta avaliação serão considerados cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem: conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor e freqüência não inferior a 75% do tempo. A qualificação deve ser relacionada com a titulação e área de concurso do professor, e/ou pedagogo – orientador educacional, atendendo os critérios da Legislação quanto ao mínimo de horas exigidas nas respectivas Classes:

Da A para B = 100 horas.
Da B para C = 120 horas.

Da C para D = 140 horas.

Da D para E = 160 horas.

Da E para F = 180 horas.

Os cursos, encontros, e outros, realizados durante situações de afastamento e Licenças por motivos de doença em Pessoa da Família, Licença Saúde, Licença Gestante, Licença Tratamento de Interesse, Licença para concorrer a Cargo Eletivo, Licença para prestar Serviço Militar, desempenho de Mandato Classista, Licença para Cargo de Conselho Tutelar, não serão valorizáveis para qualificação no retorno.

- **Eficiência -** Diz respeito à participação, colaboração, sintonia e execução do trabalho técnico-pedagógico-administrativo e/ou de apoio no campo educacional de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Neste aspecto, o (a) professor (a) deve aplicar em sua prática os conhecimentos pertinentes à sua área de formação e ou aos relacionados às funções determinadas pelo Plano de Trabalho da Entidade onde atua.
- **Assiduidade -** Diz respeito à freqüência e regularidade da presença nas atividades relacionadas a função quer sejam elas desenvolvidas sob a responsabilidade da Unidade Escolar, Órgão de atuação e/ou da Mantenedora.
- **Responsabilidade -** Diz respeito ao ato de responder por aquilo que faz no exercício de sua função profissional e das atribuições que lhe foram delegadas. O cumprimento do calendário escolar ou de atividades e programações previsto anualmente pelas Unidades Escolares e Órgãos de atuação.
- **Pontualidade -** Refere-se a efetiva e fiel observância dos horários previstos para o exercício da função.

De 1 a 9 atrasos – Satisfatório = S

De 10 ou mais atrasos – Não satisfatório = NS, interrompendo a contagem de tempo de exercício para fins de promoção durante o interstício.

Fontes de Informações:

A eficiência e responsabilidade poderão ser auferidas através da observância do Livro de Registros de ocorrências da Unidade Escolar e ou Órgão onde está (ou esteve ao longo do período de avaliação), lotado o professor ou Livro de Registros de Ocorrências da Mantenedora e demais fontes de registros, como atas e similares.

A assiduidade e pontualidade serão auferidas através dos registros de ponto.

Valorização:

Os ítens do merecimento serão valorizados:

Se satisfatório – S

Se não satisfatório - NS

- **Avaliação de Conhecimentos -** Será realizada através da aplicação de uma prova escrita aos professores que terão preenchidos os demais requisitos necessários para concorrer na promoção.

Na prova o professor deverá atingir nível de desempenho igual a 60%.

FORMAÇÃO DE COMISSÕES:

As Comissões de Avaliação da Promoção do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Erechim serão constituídas conforme estabelecido nos arts. 16 e 17 da Lei Nº 3441/2002.

*"**Art. 16 –** Serão constituídas duas Comissões de Avaliação para atuarem:*
-na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos vinculados;
-nas Escolas.
***§1°** - A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será constituída por três membros: a (o) titular da pasta que a presidirá e dois professores estáveis eleitos por seus pares.*
***§2°** - A Comissão de Avaliação das Escolas será composta pelo seu diretor que a presidirá e dois professores estáveis eleitos por seus pares."*

* Artigo com nova redação pela Lei 3.715, de 30 de março de 2004.

*"**Art. 17 -** Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:*
***I -** Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;*
***II -** Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.*
***III -** Considerar o período anual de 1° (primeiro) de outubro à 30 (trinta) de setembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação.*
***V -** Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;*
***VI -** O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar."*

No período compreendido entre os dias 1° e 10 de setembro de cada ano, cada Unidade Escolar e/ou Órgão Vinculado deverá compor a sua Comissão de Avaliação, composta pelo diretor e por dois professores estáveis, eleitos por seus pares. A Comissão poderá ser reeleita por mais um período.

Em caso de vacância de um profissional haverá eleição para preenchimento do representante.

Eleita a Comissão, a Direção da Unidade Escolar terá dois dias úteis para comunicar à SMEC a sua composição. No mesmo período, será eleita na SMEC, a Comissão de avaliação, com possibilidade de

reeleição, encarregada de realizar a avaliação dos Professores que desempenham suas atividades na mesma, dos coordenadores dos Órgãos Vinculados, dos Membros das Comissões Escolares e das Equipes Diretivas das Escolas.

Os cedidos serão avaliados por uma comissão de avaliação constituída na Instituição de atuação, formada pela chefia imediata e por representante designado.

A constituição das Comissões em cada Unidade Escolar, SMEC ou Órgão Vinculado, será registrada em livro próprio, que também se destina a escrituração pertinente.

A participação do(a) Professor (a) na Equipe de Avaliação não lhe dá nenhuma vantagem de vista funcional, pois tal tarefa é considerada apoio à Rede Municipal de Ensino.

Os professores detentores de dois cargos deverão ser avaliados separadamente em cada um deles.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Comissões de Avaliação, receberão os comprovantes da qualificação a serem avaliados até o dia 30 de setembro, e a partir de 1° de outubro serão iniciadas as avaliações observando-se as datas constantes no artigo 17 da Lei 3441/02:

Os comprovantes de Cursos, Encontros e outros deverão ser apresentados os originais e fotocópia. O membro da Comissão que receber, irá conferir o original com a cópia e irá apor assinatura e carimbo de avaliado. O comprovante original será devolvido ao professor.

As promoções terão vigência a partir do mês base para a promoção/ outubro.

Objetivamente, será considerado promovido o professor que tiver:

- Tempo de exercício mínimo exigido no interstício, até 30 de setembro; somar as horas mínimas de qualificação exigida em cada Classe, e ter atingido nível satisfatório em todos os demais ítens do Merecimento, inclusive a prova escrita.